



TERMO DE CONVÊNIO Nº 2019

Termo de Convênio que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO** de UBAITABA e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO SUL, EXTREMO SUL E SUDOESTE DA BAHIA**, com interveniência da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ - UESC**, na forma abaixo.

MUNICÍPIO de UBAITABA, com sede à Rua Rafael Oliveira, nº 01 – Centro – CEP 45.545-00 – UBAITABA-BA, inscrito no CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº 16.137.309/0001-68, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pela Sra. SUELI CARNEIRO DA SILVA CARVALHO, residente na cidade de UBAITABA-BA, à Rua Cícero Ribeiro de Castro, nº 58, Centro, CEP 45.545-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 0165947896, expedida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF sob nº 215.788.695-87, a **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO SUL, EXTREMO SUL E SUDOESTE DA BAHIA - AMURC**, com sede Rua Almirante Tamandaré, 405 – Centro Itabuna-Bahia, inscrito no CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº 13.011.648/0001-05, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado por seu Presidente o Sr. Aurelino Moreno da Cunha Neto, residente na Praça Pompílio Céo, nº 18, Centro, Firmino Alves-Ba., portador da Cédula de Identidade RG nº 03.894.628-96 expedida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF sob nº 372.295.755-91, com a interveniência da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ - UESC**, autarquia vinculada à Secretaria da Educação do Estado da Bahia, criada pela Lei nº 6.344, de 05.12.91, e reorganizada pelas Leis nº 6.898, de 18.08.95, e 7.176, de 10.09.1997, com sede e foro na cidade de Ilhéus, na Rodovia Jorge amado (BR 415), Ilhéus/Itabuna, km 16, bairro do Salobrinho, inscrita no CNPJ/MF sob nº 40.738.999/0001-95, doravante denominada **INTERVENIENTE**, neste ato representado por seu Reitor, Evandro Sena Freire, portador da Cédula de Identidade RG nº XXXXXXXXXX, expedida pela SSP-BA, e inscrita no CPF/MF sob nº xxx.xxx.xxx-xxx, residente e domiciliado em Itabuna (BA), na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, XX, XXXXX, resolvem celebrar o presente Convênio, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei 8.666/93, com as alterações sofridas posteriormente, e da Lei Estadual nº 9.433, de 1º de março de 2005, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO



O presente Convênio tem como objetivo a cooperação técnica entre o **MUNICÍPIO de UBAÍTABA-BA**, a **AMURC** e a **UESC** a fim de desenvolver o Projeto *Curso de Extensão em Alfabetização* pelo Departamento de Ciências da Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para cumprimento dos objetivos deste Termo de Convênio, as partes comprometem-se a:

I. CONCEDENTE: (PREFEITURA)

- a) garantir a execução do Projeto mediante o aporte de recursos financeiros em favor da AMURC de acordo com o cronograma estabelecido no Plano de Trabalho;
- b) disponibilizar e liberar os servidores (professor (a) e coordenador (a) pedagógico) para participação do curso responsabilizando-se pelos transporte, hospedagem e alimentação;
- c) indicar servidores (professor (a) e coordenador (a) pedagógico) do quadro efetivo da Secretaria de Educação para participar de uma seleção por meio de avaliação a ser realizada pela INTERVENIENTE;
- d) realizar contrapartida no valor de R\$ 19.655,20 (dezenove mil e seiscentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos), referente a inscrição de 50 participantes ao custo de R\$ 393,10 (trezentos e noventa e três reais e dez centavos) por inscrito; (**está confuso o valor dessa contrapartida**)
- e) publicar o resumo do presente Instrumento no Diário Oficial da União dentro do prazo fixado na Lei nº 8.666/1993.

II - CONVENIENTE:

- a) permitir a utilização de seus meios operacionais, sempre mediante solicitação prévia, para apoiar as atividades referentes ao objeto do presente Convênio, segundo o disposto na cláusula primeira e conforme plano de trabalho específico;
- b) elaborar e desenvolver, em conjunto com a INTERVENIENTE, o projeto pedagógico do Curso;
- c) disponibilizar colaboradores do quadro pessoal para a realização de atividades conjuntas, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas e previdenciários dos mesmos;
- d) divulgar o apoio das Partes em seus materiais de divulgação e na mídia impressa e eletrônica quando em trabalhos conjuntos;
- e) responsabilizar-se pela conservação dos meios e materiais da Interveniente colocados à disposição da AMURC com prévia autorização da autoridade competente, bem como pelo reparo de eventuais danos aos mesmos, sempre que comprovada a responsabilidade;



- f) em conjunto com a INTERVENIENTE colocar à disposição das Partes instalações físicas necessárias ao desenvolvimento das atividades previstas no Convênio;
- g) exercer o controle sobre a execução do projeto em conjunto com a INTERVENIENTE ;
- h) prestar contas da aplicação dos recursos recebidos da CONCEDENTE conforme previsto na cláusula quarta deste Instrumento.

III. INTERVENIENTE:

- a) permitir ao CONVENIENTE a utilização de seus meios operacionais, sempre mediante solicitação prévia, para apoiar as atividades referentes ao objeto do presente Convênio, segundo o disposto na cláusula primeira e conforme plano de trabalho específico;
- b) elaborar e desenvolver, em conjunto com o CONVENIENTE, o projeto pedagógico do Curso;
- c) disponibilizar servidores para a realização de atividades conjuntas, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas e previdenciários dos mesmos;
- d) divulgar o apoio das Partes em seus materiais de divulgação e na mídia impressa e eletrônica quando em trabalhos conjuntos;
- e) responsabilizar-se pela conservação dos meios e materiais do CONVENIENTE colocados à disposição da UESC com prévia autorização da autoridade competente, bem como pelo reparo de eventuais danos aos mesmos, sempre que comprovada a responsabilidade;
- f) colocar à disposição das partes instalações físicas necessárias ao desenvolvimento das atividades previstas no Convênio;
- g) proceder os registros acadêmicos e expedir os certificados de conclusão do curso;
- h) Assegurar a contrapartida no montante de R\$ 2.293,00 (Dois mil duzentos e noventa e três reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros necessários à execução do objeto do presente convênio serão no valor de R\$19.655,20 (dezenove mil e seiscentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos), sendo R\$ xxx,00 (xxxxxxxxxxxxxxxxxxx) aportados pelo CONCEDENTE e bens materiais como contrapartida do CONVENIENTE .

Parágrafo Primeiro: A contrapartida a cargo da UESC será garantida pela funcional programática XXXXXXXXXXXXXXXX

Parágrafo Segundo: Os recursos serão repassados pelo CONCEDENTE de acordo com o cronograma financeiro constante do Plano de Trabalho, em cota única, à conta da seguinte Dotação Orçamentária:, fonte



Parágrafo Terceiro: os recursos deverão ser gastos conforme Cronograma Físico-Financeiro, parte integrante e complementar deste convênio.

Parágrafo Quarto: Os recursos de que trata o presente Convênio destinam-se a custear, única e exclusivamente, a implementação do objeto mencionado na CLÁUSULA PRIMEIRA, e serão aplicados, cumprindo rigorosamente o Plano de Trabalho apresentado e aprovado pelas partes, sendo vedado seu emprego, ainda que transitoriamente, em quaisquer despesas ou atividades que não estejam formalmente autorizadas.

Parágrafo Quarto: As Partes serão responsáveis pela coordenação do cumprimento dos objetivos, metas e cronograma de execução do Convênio, conforme Plano de Trabalho, cabendo ainda o gerenciamento dos recursos financeiros repassados, indissociavelmente vinculados ao objeto deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE REPASSE DOS RECURSOS FINANCEIROS:

A liberação dos recursos financeiros dar-se-á na conformidade do cronograma financeiro constante do Plano de Trabalho.

Parágrafo Primeiro: Para movimentação dos recursos financeiros de que trata este Convênio, deverá ser aberta pela **CONVENENTE** uma conta corrente específica, em instituição bancária oficial, para movimentação dos recursos aportados.

Parágrafo Segundo: Os saldos do Convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

Parágrafo Terceiro: As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas final.

Parágrafo Quarto: Quando da conclusão e encerramento do Convênio, o saldo financeiro dos recursos alocados pelo **CONCEDENTE** repassados ao **CONVENENTE**, e não aplicados no objeto deste Convênio, incluídos eventuais ganhos financeiros, será devolvido pelo partícipe receptor dos recursos ao **CONCEDENTE**, mediante depósito na conta do **CONCEDENTE**, juntando as cópias dos comprovantes à respectiva prestação de contas.



Parágrafo Quinto: Os recursos repassados pelo CONCEDENTE serão utilizados exclusivamente para a consecução do objeto deste convênio, devendo o CONVENIENTE, antes da realização de qualquer despesa, proceder com o devido processo licitatório e de pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O CONVENIENTE deverá encaminhar as prestações de contas **PARCIAL** e **FINAL** dos recursos recebidos com o Relatório de Cumprimento do Objeto, sendo a **FINAL** dentro do prazo de até 30 (trinta) dias do término da vigência deste Convênio, juntando os seguintes documentos:

I. Prestação de Contas Parcial

- a) relatório de execução físico-financeira;
- b) demonstrativo da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
- c) relação de pagamentos;
- d) relação de bens (adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do Convênio, quando houver);
- e) conciliação bancária acompanhada de cópia do extrato da conta específica, do período do recebimento e aplicação da parcela, objeto da prestação de contas parcial, até o último pagamento.

II. Prestação de Contas Final

- a) ofício de encaminhamento;
- b) relatório de execução físico-financeira;
- c) demonstrativo da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
- d) relação de pagamentos;
- e) relação de bens construídos com recursos do Convênio;
- f) cópia do extrato da conta bancária específica, do período do recebimento e aplicação da parcela, objeto da prestação de contas final, até o último pagamento;
- g) comprovante de recolhimento aos cofres do CONCEDENTE dos recursos e respectivos rendimentos auferidos, não aplicados ou cuja aplicação tenha sido glosada.

Parágrafo Primeiro: a prestação de contas de que trata esta CLÁUSULA não exige o CONVENIENTE de comprovar a aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas e outros órgãos de controle interno e externo do Governo Federal, nos termos da legislação específica vigente.



Parágrafo Segundo: as faturas, notas fiscais, recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome da

CONVENENTE, com a identificação do número deste Convênio e mantidos em arquivo em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da prestação de contas.

Parágrafo Terceiro: caso os recursos financeiros alocados, no âmbito do projeto, excederem os custos das ações executadas, o saldo remanescente será devolvido integralmente à **CONCEDENTE**, inclusive aquelas importâncias decorrentes de ganhos de aplicação financeira, quando do término de vigência deste Convênio.

Parágrafo Quarto: trimestralmente, a **CONVENENTE** deverá apresentar relatório das atividades desenvolvidas e resultado obtido ao gestor designado.

Parágrafo Quinto: os documentos a serem apresentados em razão da prestação de contas, deverão ser autenticados ou apresentados em original e cópias.

Parágrafo Sexto: o prazo para prestação de contas final deste Convênio, se dará em até 30 (trinta) dias, após a vigência do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PESSOAL

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de qualquer espécie, entre o **CONCEDENTE** e o pessoal que o **CONVENENTE** utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

O presente Convênio poderá ser alterado mediante TERMO ADITIVO, desde que justificadamente, mediante proposta de alteração a ser apresentada pela **INTERVINENTE** e aceita expressamente pela **CONCEDENTE** e **CONVENENTE**.

Parágrafo Primeiro: Será rejeitada qualquer proposta de aditamento que versar sobre alteração do objeto.

Parágrafo Segundo: O presente Convênio poderá ser igualmente rescindido, em decorrência de descumprimento de obrigações do **CONCEDENTE** para com as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Convênio será rescindido por infração a qualquer uma das cláusulas ou condições estipuladas neste instrumento.



Parágrafo Único: o Convênio também poderá ser denunciado por interesse de qualquer dos Convenientes, desde que razões de natureza legal ou formal assim o determinem, mediante notificação, por escrito e de forma fundamentada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DOS INADIMPLETOS

A inexecução do projeto por parte do **CONVENIENTE**, cujos recursos já tenham sido repassados pelo **CONCEDENTE**, obrigará ao **CONVENIENTE** a apresentar justificativa ou restituir os recursos ainda não comprometidos ou a totalidade dos recursos repassados, caso o **CONCEDENTE** não julgue cabíveis as razões apresentadas e a sua motivação.

CLÁUSULA NONA - DA DESIGNAÇÃO DO GESTOR DO CONVÊNIO

Designam-se os colaboradores o Prof. cadastro nº. e Prof., cadastro nº como gestores deste Convênio e por consequência responsável legal para os correspondentes efeitos, especialmente no que tangem à fiscalização e acompanhamento da efetiva execução do objeto deste Convênio.

Parágrafo Único: A substituição dos gestores aqui designados caracteriza ato unilateral, dando-se ciência aos partícipes, de qualquer alteração, por meio de comunicação escrita.

CLÁUSULA DEZ – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA ONZE – DA DIVULGAÇÃO

Em qualquer ação promocional, em função deste Convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada que o evento, palestra, seminário, curso ou material, só foi possível mediante ação dos Partícipes deste convênio: MUNICÍPIO de UBAITABA , AMURC e UESC. Incluem-se nesta obrigação a divulgação em qualquer veículo de comunicação social, convites, folhetos, impressos em geral, tanto para circulação interna quanto externa.

Parágrafo Primeiro: As peças comprovantes resultantes do cumprimento desta Cláusula serão anexadas à prestação de contas referente ao Projeto executado.



Parágrafo Segundo: Fica vedado aos Partícipes utilizar no objeto deste Convênio, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DOZE – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste Convênio, no Diário Oficial do União, será providenciada pelo **CONCEDENTE**, no prazo fixado pela Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TREZE – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou dissídios que originem da execução deste Convênio, é competente o Foro da Comarca de Ilhéus (BA).

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Convênio em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que produzam os necessários efeitos jurídicos e legais, tudo na presença das testemunhas que também subscrevem.

Ilhéus (BA), _____ de _____ de 2018.

Sueli Carneiro da Silva Carvalho
Município de Ubaitaba
CONCEDENTE

Aurelino Moreno da Cunha Neto
PRESIDENTE DA AMURC
CONVENENTE

Evandro Sena Freire
REITOR DA INTERVENIENTE

TESTEMUNHAS:



1. _____

2. _____

